



Limoeiro
avança com você

LEI Nº 246/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de incentivo fixo aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Fixo dos Serviços de Saúde aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família.

Art 2º. O Incentivo Fixo aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família possui os seguintes objetivos:

- I -** estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II -** institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária;
- III -** incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV -** garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à assistência à saúde com foco na Atenção Primária à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido, aqui denominado Incentivo ao PSF, será repassado pelo Município de Limoeiro de Anadia, através de recursos da Atenção Primária à Saúde, proveniente do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Fixo, por decisão da gestão, desde que haja justificativa de força maior e que a comunicação seja feita aos profissionais com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. O valor a ser repassado mensalmente será o montante bruto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por profissional.

Art. 5º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado de forma mensal;

Art. 6º. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito à percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo Único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, em caráter extraordinário, os seguintes casos:

- I -** atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II -** licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III -** afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV -** ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos profissionais enfermeiros atuantes na Atenção Primária Saúde do município de Limoeiro de Anadia fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar o

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

nome dos profissionais enfermeiros cadastrados na estratégia de Saúde da Família no mês de vencimento.

Art. 8º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, como décimo terceiro salário ou gratificação natalina, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal destinadas às despesas da Atenção Primária à Saúde, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia – AL , 05 de Outubro de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95